



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE

CONTROLE INTERNO



CAPACITAR
ORIENTAR
PADRONIZAR

CONSELHEIROS

PRESIDENTE

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

VICE-PRESIDENTE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

CORREGEDORA GERAL

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

OUVIDOR

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

CONTROLADORA INTERNA

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

PRESIDENTA DA 1ª CÂMARA

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

PRESIDENTA DA 2ª CÂMARA

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alva-
renga

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Allisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral.

Leandro Maciel do Nascimento

Subprocurador-Geral.

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Ouvidor

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Coordenadora do CAOP.

José Araújo Pinheiro Júnior

Corregedor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Vice-Presidente Cons. Kleber Dantas Eulálio

ELABORAÇÃO

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

PhD. Benigno Núñez Novo

Francisco das Chagas Braz de Oliveira

Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno TCE-PI

Propósito da cartilha: **capacitar, orientar e padronizar** o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno (SCI)

Edição. Teresina. TCE-PI. 2025

A Missão do Tribunal de Contas

Assegurar a legalidade e a adequação dos atos de gestão da Administração Pública, através do controle efetivo de aplicação dos recursos públicos, a fim de garantir os objetivos e metas estabelecidos em face das unidades jurisdicionadas.

A Visão do Tribunal de Contas

Ser reconhecida como instituição essencial e de excelência no controle e aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade.

Os Valores do Controle Interno

Sustentabilidade, transparência, ética, Inovação, profissionalismo, Responsabilidade Social, independência, excelência de desempenho, valorização das pessoas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. HISTÓRICO.....	6
2. FUNDAMENTOS DO CONTROLE INTERNO	7
3. O QUE É CONTROLE INTERNO?	8
4. BASE CONCEITUAL E NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI).....	9
4.1. AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO ESTADUAL.....	9
4.2. AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO DO TCE-PI.....	10
5. DA IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
5.1. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO CONTEXTO DO MODELO DAS TRÊS LINHAS, SEGUNDO O IIA.....	11
6. UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO TCE-PI	13
6.1. ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO	14
6.2. FUNÇÕES ESSENCIAIS DA UCI.....	14
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

APRESENTAÇÃO

Sistema de Controle Interno (SCI) é um dos instrumentos essenciais para assegurar a boa governança, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), o SCI é regulamentado pela Resolução nº 27/2024, que estabelece sua organização e funcionamento, tendo como órgão central a Unidade de Controladoria Interna (UCI).

A Controladoria Interna atua de forma coordenada com todas as unidades do Tribunal, promovendo a fiscalização preventiva e orientadora, a melhoria contínua dos processos administrativos e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A UCI possui atribuições estratégicas que vão além da verificação contábil e documental, promovendo avaliações de risco, recomendações de melhoria e o aperfeiçoamento contínuo dos processos internos.

Com base na Constituição do Estado do Piauí (CE/1989) — especialmente em seus artigos 85 e 90 e em normativos internos do TCE-PI, esta cartilha tem como finalidade apresentar, de forma objetiva e acessível, as diretrizes, competências e o papel estratégico do Sistema de Controle Interno no contexto institucional.

Mais do que um instrumento de fiscalização, o SCI é uma ferramenta de apoio à gestão, promovendo segurança administrativa, mitigação de riscos e tomada de decisões mais fundamentadas. Por isso, sua efetividade depende do compromisso e da participação ativa de todos os servidores.

O fortalecimento do controle interno no TCE-PI reflete o compromisso da instituição com a **governança, a gestão responsável e a prestação de contas à sociedade**, sendo um instrumento indispensável para o cumprimento de sua missão constitucional de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos.

Convidamos, assim, cada colaborador do Tribunal a conhecer e fortalecer esse sistema, contribuindo para uma administração pública cada vez mais íntegra, eficiente e voltada ao interesse da sociedade.



1. HISTÓRICO

O Controle Interno no setor público brasileiro tem evoluído de maneira significativa nas últimas décadas, impulsionado pelas reformas institucionais, pelo avanço das normas de *accountability* e pela necessidade de assegurar maior integridade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), essa evolução ganhou contornos concretos a partir do Plano Estratégico 2011–2015. Alinhado às boas práticas de governança pública e atento à importância da autorregulação institucional, o TCE-PI instituiu, por meio da **Resolução nº 05, de 21 de março de 2011**. Posteriormente alterada pela Resolução nº 10/2015, revogada pela Resolução nº 19/2019, de 17 de outubro de 2019, Atualmente, o SCI é disciplinado pela **Resolução TCE-PI nº 27/2024**, que regulamenta a atuação da **Unidade de Controladoria Interna (UCI)**, órgão central do sistema.

A criação do SCI teve como escopo o **acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria** dos sistemas **administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional** relacionados às atividades desenvolvidas pela própria Corte de Contas, estabelecendo um marco na estrutura organizacional voltado à fiscalização interna.

O primeiro controlador interno nomeado foi o então Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, que atuou no biênio 2011/2012. Desde então, o SCI vem sendo aprimorado, ganhando maior institucionalização e capacidade técnica, com o objetivo de fortalecer o controle dos atos administrativos internos e garantir a conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência e eficácia**.

CRONOLOGIA DOS CONTROLADORES TCE/P	
Controlador (a)	Biênio
Abelardo Pio Vilanova e Silva	2011/2012
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	2013/2014
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	2015/2016
Luciano Santos Nunes	2017/2018
Waltânia M ^a Nogueira de S. Leal Alvarenga	2019/2020
Luciano Santos Nunes	2021 (janeiro a junho)
Delano Carneiro da Cunha Câmara	2021 (julho a setembro)
Flora Izabel Nobre Rodrigues	2021/2022(outubro/2021 a dezembro e 2022)
Rejane Ribeiro Sousa Dias	2023/2024
Flora Izabel Nobre Rodrigues	2025/2026



2. FUNDAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

 Você sabia?

Controlar na Administração Pública é garantir que o governo está fazendo o trabalho certo, com **planejamento, legalidade e transparência**.

Controle interno: realizado por órgãos e unidades da própria administração, com a finalidade de promover a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Controle Interno é essencial para evitar desperdícios e proteger os recursos públicos.

Controle Interno na Administração Pública é o conjunto de práticas e procedimentos destinados a garantir que a gestão atue com legalidade, eficiência, transparência e foco nos resultados. Conforme a **Resolução nº 27/2024 do TCE-PI**, cabe ao controle interno prevenir irregularidades, orientar decisões e melhorar continuamente a aplicação dos recursos públicos.

O controle interno deve ser exercido de forma técnica e articulado com a alta gestão, promovendo confiança, conformidade legal e prestação de contas à sociedade.

Controle externo: exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.



3. O QUE É CONTROLE INTERNO?

O **conceito de controle interno** pode ser entendido como conjunto de ações e atividades que visam controlar os processos de uma entidade, como forma de garantir o alcance das políticas e diretrizes estabelecidas e o cumprimento das leis normas de forma eficiente, eficaz e efetiva das atividades internas realizadas pelas próprias organizações sobre seus atos, a fim de minimizar erros, omissões e melhorias de seus processos administrativos, funcionando como autocontrole da burocracia.

Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a - Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b - cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d - Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos de metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica (Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016).



4. BASE CONCEITUAL E NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

O controle interno constitui um dos pilares essenciais da administração pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos com eficiência, transparência e em conformidade com o ordenamento jurídico. A atuação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) está amparada por um conjunto de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais se destacam:

✓ **Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (arts. 70 e 74):** Dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública, exigindo a implantação de sistemas de controle interno em todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A fiscalização ocorre por meio de duas vertentes:

✓ **Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI):** Estabelece a organização, competência e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, incluindo dispositivos que disciplinam a atuação do controle interno no âmbito das jurisdições do Tribunal.

✓ **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):** Determina a atuação do controle interno como instrumento de suporte à transparência e à responsabilidade na gestão fiscal, especialmente no que se refere à fiscalização e validação dos relatórios de gestão fiscal.

✓ **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Amplia e redefine o papel do controle interno na condução e fiscalização dos processos licitatórios e dos contratos administrativos, conferindo-lhe funções preventivas e orientadoras.

✓ **Resolução TCE-PI nº 27, de 2024:** Define normas específicas para a estruturação, funcionamento e atribuições do Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito do TCE-PI.

4.1 AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO ESTADUAL

A Constituição do Estado do Piauí de 1989 dispõe: “Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no §1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado". O Governo do Estado do Piauí criou através da Lei Complementar 28, de 09 de junho de 2003 a Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

4.2 AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO DO TCE-PI

A Controladoria Interna do TCE-PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Sistema de Controle Interno do TCE-PI está fundamentado em diversas normas, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e normativas específicas do Tribunal. Essas regulamentações estabelecem as competências e atribuições do controle interno na administração pública.

A Instrução Normativa 05/2017 do TCE-PI que Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Resolução 27/2024 do TCE-PI que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.



5 DA IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Controle Interno** é uma estrutura essencial para proteger a entidade pública e garantir a boa gestão dos recursos e bens do povo. Sua função vai muito além de apontar erros: ele **atua preventivamente**, oferecendo orientações seguras nas áreas **contábil, financeira, econômica, patrimonial e administrativa**, sempre alinhado aos **princípios constitucionais da Administração Pública**, como **legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade**.

Conforme estabelece a **Resolução nº 27/2024 do TCE-PI**, o controle interno deve ser estruturado de forma **independente e técnica**, permitindo que suas análises sirvam de **base confiável e objetiva para a tomada de decisões** por parte do gestor público. Trata-se, portanto, de um **verdadeiro aliado da governança**, contribuindo para:

- ✓ Evitar desperdícios e corrigir falhas antes que gerem prejuízos;
- ✓ Promover uma gestão orientada por evidências e indicadores;
- ✓ Auxiliar na definição de prioridades e metas estratégicas;
- ✓ Aumentar a transparência e a confiança da população;
- ✓ Fortalecer o planejamento, a execução e o controle de políticas públicas.

Além disso, o controle interno é um componente indispensável no **sistema de integridade pública**, pois atua na **prevenção de irregularidades**, na **preservação do patrimônio público** e na **valorização da responsabilidade na gestão**.

Em resumo: investir em controle interno é investir na qualidade da administração pública e no fortalecimento da democracia. Governos mais controlados são governos mais eficientes, justos e respeitados pela sociedade.

5.1 O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO CONTEXTO DO MODELO DAS TRÊS LINHAS, SEGUNDO O IIA

O Modelo das Três Linhas, proposto pelo **The Institute of Internal Auditors (IIA)**, representa uma das abordagens mais reconhecidas internacionalmente no fortalecimento da governança e no aprimoramento dos sistemas de controle interno nas organizações públicas e privadas.



Segundo esse modelo, a governança é sustentada por **três níveis de responsabilidade bem definidos**, que se complementam na missão de garantir a integridade, a transparência e a eficácia da gestão institucional:

5.1.1 Primeira Linha – Composta pelos gestores operacionais e servidores diretamente envolvidos nos processos finalísticos e administrativos. Cabe a essa linha a responsabilidade pela **identificação, avaliação e mitigação dos riscos**, bem como pelo **cumprimento das normas internas e externas** aplicáveis às suas atividades.

5.1.2 Segunda Linha – Formada por áreas específicas que prestam **suporte técnico e normativo à gestão**, a exemplo dos setores de planejamento, compliance, gestão de riscos e controladoria. Esses órgãos atuam no **monitoramento e orientação contínua** dos controles implementados, promovendo a conformidade e a boa governança.

5.1.3 Terceira Linha – Representada pela **Auditoria Interna**, com atuação independente, responsável por **avaliar de forma objetiva e imparcial a efetividade do sistema de controle interno**, emitindo recomendações para sua melhoria contínua e contribuindo para o aperfeiçoamento institucional.

A **Resolução nº 27/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)** reforça a importância desse modelo ao estabelecer diretrizes para a estruturação e funcionamento dos sistemas de controle interno no âmbito dos órgãos e entidades jurisdictionados. A norma orienta que cada ente da administração pública adote medidas para **formalizar, institucionalizar e aprimorar suas linhas de defesa**, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ao implementar o Modelo das Três Linhas, os gestores públicos promovem uma cultura organizacional mais robusta, com **papéis e responsabilidades claramente delineados**, reduzindo riscos, prevenindo falhas e assegurando maior confiabilidade às informações gerenciais e financeiras.



6 UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO TCE-PI

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é o núcleo responsável pela coordenação, supervisão e fortalecimento das atividades de controle interno no âmbito do próprio Tribunal. Sua atuação é estratégica para garantir a efetividade dos mecanismos de governança, integridade, transparência e responsabilização.

Entre as suas principais atribuições, destacam-se:

☞ **Monitoramento da conformidade legal e normativa:** acompanhamento contínuo da aderência às leis, regulamentos e orientações internas e externas aplicáveis à atuação do Tribunal.

☞ **Avaliação de riscos e implementação de controles:** identificação de vulnerabilidades e proposição de mecanismos que assegurem o alcance dos objetivos institucionais com eficiência, eficácia e economicidade.

☞ **Emissão de recomendações para o aperfeiçoamento da gestão:** proposição de melhorias nos processos internos com foco na prevenção de falhas, na correção de desvios e na elevação dos padrões de desempenho organizacional.

☞ A atuação da Unidade Central do SCI está alinhada a **diretrizes internacionais e nacionais de boas práticas em auditoria e controle**, como:

☞ As **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)**, editadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) em consonância com os padrões da INTOSAI;

☞ As recomendações do **Institute of Internal Auditors (IIA)**, especialmente no que tange ao modelo das Três Linhas e à gestão de riscos.

Essas diretrizes asseguram uma abordagem integrada, sistemática e proativa, contribuindo para o fortalecimento contínuo da governança e da accountability no setor público.



6.1 ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno (UCI) é um órgão essencial para assegurar que a gestão pública atue de forma legal, eficiente, econômica e transparente. A Resolução nº 27/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estabelece os **parâmetros mínimos de organização e atuação das UCI**, visando à padronização e o fortalecimento do sistema de controle interno do órgão

6.2 FUNÇÕES ESSENCIAIS DA UCI

A UCI deve exercer sua função com **autonomia técnica** e foco na **prevenção de irregularidades**, atuando como apoio direto à gestão responsável. Entre as principais atribuições previstas estão:

6.2.1 Avaliação da Conformidade dos Atos de Gestão

- ☞ Verificar a legalidade, legitimidade e economicidade de processos como:
- ☞ licitações,
- ☞ contratos e convênios,
- ☞ nomeações e pagamentos,
- ☞ concessões de diárias, passagens, gratificações, entre outros.

6.2.2 Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

- ☞ Acompanhar a correta execução das despesas e receitas;
- ☞ Verificar a conformidade com os limites legais e orçamentários;
- ☞ Apurar o uso eficiente dos recursos públicos.

6.2.3 Análise de Prestação de Contas

- ☞ Examinar os documentos e relatórios do TCE-PI;
- ☞ Identificar falhas, omissões e recomendar ajustes dos processos e despesas do TCE-PI.



6.2.4 Acompanhamento de Repasses e Subvenções

- ☞ Monitorar transferências financeiras a entidades privadas, conselhos, ONGs, associações e outros órgãos públicos;
- ☞ Certificar que os recursos tenham aplicação correta e prestação de contas regular.

6.2.5 Elaboração de Relatórios e Recomendações

- ☞ Produzir relatórios mensais, trimestrais ou anuais com diagnóstico dos controles administrativos e financeiros;
- ☞ Sugerir correções, melhorias e medidas preventivas à autoridade superior.

6.2.5 Promoção da Transparência e da Responsabilização

- 🕒👤📄 Estimular a cultura da ética e da responsabilização dos servidores;
- 🕒👤📄 Colaborar com os mecanismos de acesso à informação e controle social.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **fortalecimento do controle interno** não é apenas uma recomendação, mas um pilar essencial para a construção de uma **gestão pública mais eficiente, transparente e íntegra**. É por meio de sistemas de controle robustos que garantimos a correta aplicação dos recursos, a entrega de serviços de qualidade à população e a blindagem da administração contra desvios e irregularidades.

Ao longo destas páginas, pudemos explorar a importância da adoção de **boas práticas** e do **alinhamento com padrões internacionais** de controle. Esses elementos, quando implementados de forma contínua e consciente, transformam o ambiente organizacional, promovendo uma cultura de responsabilidade, accountability e melhoria constante. Não se trata apenas de cumprir normas, mas de internalizar princípios que levem a decisões mais assertivas e à otimização dos processos.

É fundamental que cada um dos servidores, em suas respectivas funções, compreenda que o controle interno é uma **responsabilidade compartilhada**. Ele não se restringe a um único setor ou equipe; é um esforço conjunto que envolve **todos os níveis da administração**. Desde a etapa de planejamento até a execução e a prestação de contas, a vigilância e a busca pela excelência devem ser uma constante.



8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Constituição do Estado do Piauí de 1989. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14853>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp10.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Lei Complementar 28, 9 de junho de 2003. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.leisdopiaui.com/single-post/2017/02/23/lei-org%C3%A2nica-da-administra%C3%A7%C3%A3o-estadual>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Lei 4.320, 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. TCE/PI. INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, de 16 de outubro de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Disponível em 25 de maio de 2025: <<https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2017/12/instrucao-normativa-n-05-17-dispoe-sobre-diretrizes-para-implantacao-do-sistema-de-controle-interno.pdf>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- BRASIL. TCE/PI. Resolução 27/2024, de 22 de agosto de 2024. Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2024/08/resolucao-n-27-2024-organizacao-e-funcionamento-da-unidade-de-controladoria-interna-sei-104063-2024.pdf>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
- CASTRO, Domingos Poubel. Auditoria e controle interno na administração pública: evolução do controle interno no Brasil: do código de contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003. São Paulo: Atlas, 2008.
- GLOCK, José Osvaldo. Administração pública e as duas faces do seu controle interno. Curitiba, Juruá, 2022.



Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo Teresina/PI - CEP 64.018-900



(86) 3215 - 3800 / 3885 - CNPJ: 05.818.935/0001-01



controladoria@tce.pi.gov.br e tce@tce.pi.gov.br